



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 261/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários e dá outras providências.

O caput do art. 2º da Lei nº 5091, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: os prêmios e troféus de que trata o art. 1º serão divididos em cinco categorias: Jornal, Publicidade, Rádio, Televisão e WEB (World Wide Web) (Art. 1º); acresce o art. 6º - A à Lei nº 5091, de 1996, com a seguinte redação: Na categoria Web (World Wide



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Web), serão conferidos os seguintes prêmios e troféus: Prêmio no valor fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei e troféu Rubens Pellini Filho, para o melhor Portal Jornalístico; Prêmio no valor fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei e troféu Roque Pires do Amaral, para o melhor Blog (Web Log – diário de rede) (Art. 2º); o art. 3º da Lei nº 5091, de 1996, fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação: Prêmio no valor fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei e troféu Guyma Baddini, para a melhor coluna social (Art. 3º); o art. 6º da Lei nº 5091, de 1996 fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação: Prêmio no valor fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei e troféu Guyma Baddini, para a melhor coluna social (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa promover a difusão de informação em Portal Jornalístico; Blog e Coluna Social, prestigiando os responsáveis pela transmissão de informações, destaca-se que:

O PL em exame visa prestigiar a difusão de informação, sendo que a Constituição da República Federativa do Brasil, considera o acesso a informação um direito fundamental, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, **constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio**, pois visa promover a difusão de informação, sendo que o acesso a informação é consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o princípio democrático, o alicerce que fundamenta o Estado Democrático de Direito; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 25 de junho de 2.014.

~~MARCOS MACIEL PEREIRA~~

~~ASSESSOR JURÍDICO~~

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica